
REFERÊNCIA:	PROCESSO CEB Nº 310.001446/2008 PROCESSO JUDICIAL Nº 2008.01.1.029973-9
INTERESSADO:	JOÃO OLIVEIRA ROCHA
ASSUNTO:	DESISTÊNCIA DA AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO RÉUE A CONSEQUENTE ANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL.

Histórico dos atos processuais:

1. A peça inicial (fls. 02-06) foi distribuída em 18/03/2014. Ato contínuo foi determinada a citação, via AR/MR, no endereço constante da exordial, entretanto não se obteve sucesso na localização do réu (fls. 45-46);
2. Em 25/06/2009 (fl. 54) a CEB peticionou, solicitando dados junto a Receita Federal do Brasil para fins de obtenção do endereço constante das últimas declarações de imposto de renda do réu. O pedido foi deferido e a Receita foi oficiada;
3. Em 07/05/2009 foi realizada uma nova tentativa de citação do réu, desta feita utilizando-se do endereço fornecido pela Receita Federal, entretanto, mais uma vez não se conseguiu localizar o réu (fls. 66-70 e 111);
4. Em 19/07/2010 a CEB solicitou a suspensão do feito por 120 dias (fl. 76), para fins de realização de diligências no intuito de identificar novos endereços. O pedido de suspensão foi indeferido pelo Juiz, por falta de amparo legal (fl. 78);
5. Em agosto/2010 (fl. 79) a CEB reiterou o pedido de suspensão do feito, o qual foi novamente indeferido (fl. 81);
6. Em setembro/2010 este mesmo pedido de suspensão foi repetido, obtendo o mesmo juízo do magistrado (fl. 82);
7. Em novembro/2010 a CEB solicitou, consulta através do sistema BACENJUD, de eventuais contas em nome do réu, para que seja obtido endereço atualizado. O

pedido foi deferido (fl. 89), contudo não se verificou saldo nas duas contas encontradas e ainda o endereço constante no cadastro dos bancos é o mesmo já diligenciado;

8. Em fevereiro/2011, a CEB reiterou a solicitação de citação no endereço constante da exordial (fl. 98). O juiz indeferiu o pedido (fl. 100);
9. Em março/2011 a CEB solicitou novo sobrestamento do feito, por 30 dias (fls. 102), sendo o pedido indeferido;
10. Em abril/2010 (fl. 114) consta que o oficial de justiça esteve no local indicado pela Receita Federal, entretanto foi informado que o réu não mais residia naquele logradouro e que, provavelmente, segundo informações dos vizinhos, teria se mudado para local incerto no estado de Goiás;
11. Em setembro/2011 (fl. 121) a CEB solicitou a suspensão do processo por mais 120 dias. Este pedido foi indeferido pelo Juiz, pelos mesmos motivos anteriormente opostos;
12. Em setembro/2011 a CEB solicitou (fl. 126) que fosse remetido ofício ao DETRAN com o intuito de obter endereço atualizado do réu junto ao sistema RENAJUD. O juiz deferiu o pedido, acrescentando ainda solicitação de pesquisa junto a base de dados do INFOSEG. O endereço obtido é o mesmo já constante dos autos, o qual não se conseguiu citar o réu;
13. Em fevereiro/2012 a CEB solicitou (fl. 132), uma vez mais, a suspensão do processo por 180 dias. Foi deferida a suspensão por 120 dias (fl. 135);
14. Em outubro/2012 a CEB reiterou o pedido (fl. 139) de consulta ao sistema de dados do INFOSEG. A solicitação foi deferida, contudo o endereço obtido é o mesmo informado quando do último acesso;

15. Em dezembro/2012 a CEB solicitou uma nova consulta aos sistemas BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD e SIEL, sendo estes pedidos deferidos, contudo retornando endereços já anteriormente informados e constantes dos autos;

16. Em abril/2013 a CEB solicitou a remessa de ofício a Receita Federal do Brasil (fl. 168), visando a obtenção do endereço constante das últimas declarações de imposto de renda do réu. O pedido foi deferido, entretanto a Receita informou que o réu não apresentou declaração de IRPF nos últimos exercícios;

17. Em julho/2014 a Justiça Eleitoral informa que o réu não possui cadastro eleitoral ativo.

Brasília, 23 de outubro de 2014.